LEI MUNICIPAL N° 1815 DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

"IMPEDE A PRÁTICA DE NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA"

O Povo de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1º. Fica proibida a contratação de parentes no âmbito de cada um dos Poderes Municipais, mesmo que de forma cruzada, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, consangüíneos em linha reta ou colateral, até o segundo grau; ou, por afinidade, em linha reta ou colateral até o segundo grau, do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores, dos Secretários Municipais ou dos titulares de cargos que a estes sejam equiparados e dos dirigentes dos órgãos da administração pública direta e indireta municipal.

Parágrafo Único. A proibição constante do *caput* deste artigo não se aplica nos casos de contratações temporárias, por excepcional interesse público, através de testes seletivos.

Art. 2º. Deverá o Município, através do Chefe de cada um dos Poderes, ou a quem couber, nos casos de órgãos da administração pública indireta, exonerar todos os servidores ocupantes de cargos comissionados e contratados por tempo determinado, abrangidos pelos graus de parentesco constantes do artigo 1º, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 3º. As despesas necessárias a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 09 de janeiro de 2008.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e
Mural Público do Município em 09/01/2008.

EVERSON SPAGNOLLO
Contador Municipal